



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

DECISÃO - COMISSÃO DE PREGÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021

ASSUNTO: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO - REF. EDITAL DO PREGÃO 025/2021

IMPUGNANTE: LCM PEÇAS PARA VEICULOS E MAQUINAS EIRELI – CNPJ 13.551.967/0001-03.

DOS FATOS

Trata-se de impugnação em face do edital do Pregão Presencial nº 025/2021, interposta pela empresa LCM PEÇAS PARA VEICULOS E MAQUINAS EIRELI, encaminhada por e-mail, no qual a mesma solicita a modificação do instrumento convocatório supra citado, para a retirada de item exigido para habilitação de licitante.

A exigência de habilitação na qual a impugnante solicita retirada é:

7.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-financeira:

c) Cópia do Balanço Patrimonial e DRE (Demonstração de Resultados do Exercício) referentes ao último Exercício Social (2020), devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, sendo vedado a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios. Microempresas e Pequenas Empresas, optantes pelo SIMPLES ou pelo regime de Lucro Presumido, não estão desobrigadas das exigências anteriores.

Ela entende que a Administração Pública não está obrigada a exigir tal comprovação de qualificação econômico-financeira.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Indo direto ao ponto, vejamos o que diz o Art. 31 da Lei 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

...

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Sendo assim, a exigência da documentação descrita na alínea “c” do item 7.1.3 do edital está em concordância com a Lei Geral de Licitações, não restando motivos para a sua retirada do rol de documentos solicitados para a habilitação dos potenciais interessados.

DA CONCLUSÃO

Considerando os fatos analisados, e nos termos do art. 41 da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como item 10.2 do edital em epígrafe, o Pregoeiro, no exercício regular de suas atribuições, louvando os princípios licitatórios e constitucionais, DECIDE que:

a) Preliminarmente, a presente peça foi encaminhada por e-mail, e por se tratar de impugnação, não o fez na forma descrita no item X do edital. Porém, mesmo assim, foi conhecida e, no mérito, julgada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

1. **NEGAR PROVIMENTO** no pedido de retirada de exigência de documento de habilitação, do disposto na alínea “c” do item 7.1.3 do edital de Pregão Presencial Nº 025/2021.

Braúnas - MG, 18 de outubro de 2021.

Josué Carlos Santana
PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021 - PMB

TIPO: Menor Preço Global

PROCESSO Nº: 025/2021

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/08/2021 AS 09h30min

DATA DE EMISSÃO: 20/08/2021

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

O Pregoeiro do Município de Braúnas, GIESLEY COELHO DOS SANTOS, designado pela Portaria nº 097/2021, levam ao conhecimento dos interessados a presente **RETIFICAÇÃO** ao edital de Pregão Presencial Nº 021/2021, que tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar universitário intermunicipal, para atender à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de modo a fazer as modificações que seguem:

I – DA RETIFICAÇÃO

Fica o item 18 do edital **ALTERADO**, de modo a inserir o subitem 18.1.1, ficando assim disposto:

18 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

18.1. A Administração Municipal de Braúnas convocará, oficialmente, a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

18.1.1. No caso da vencedora ser constituída em forma de Cooperativa, como condição para a assinatura do termo de contrato, a mesma deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Braúnas o documento “MODELO DE GESTÃO OPERACIONAL” que contemple as diretrizes dispostas no art. 10 da Instrução



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

18.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal de Braúnas.

18.3. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

18.3.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Braúnas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

18.4. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 11, inciso XXII, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta condição.

18.5. Constam da Minuta de Contrato que compõe o Anexo X, as condições e formas de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, fazendo a mesma, parte integrante deste Edital.

II – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do edital que não foram modificadas por este termo.

Braúnas/MG, em 20 de agosto de 2021.

Giesley Coelho dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

PREGOEIRO